



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO, O BOM USO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS COMO BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o bom uso das inteligências artificiais como desdobramento dos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 2º, *caput*, da Lei federal nº 9.784/1999, de modo especial ao Princípio da Eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atendimento à garantia constitucional de proteção de dados, disposto no art. 5º, *caput*, inciso LXXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022;



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

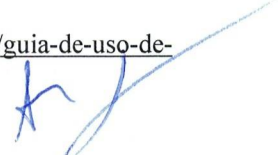
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União editou o Guia de uso de inteligência artificial generativa¹, pioneiro como bússola para a exploração ética e responsável da inteligência artificial (IA) generativa no exercício das atividades do Tribunal, garantindo ao mesmo tempo a segurança, a privacidade e a confiabilidade dos dados, maximizando os benefícios da IA, como a produtividade e a inovação, sem perder de vista a qualidade técnica e a integridade;

CONSIDERANDO eventuais possibilidades de uso de má-fé ou de forma antiética da inteligência artificial generativa e, já adiantando, em eventuais questionamentos jurídicos, administrativos e fiscalizatórios, dentro dos Poderes de Autotutela, Disciplinar e de Polícia da Administração Pública, com a possibilidade e atos administrativos eivados de citações de leis, decretos, precedentes judiciais e acórdãos de Tribunais de Contas ou do Poder Judiciário inexistentes, fabricados ou distorcidos e, que tal prática evidencia o intuito deliberado de induzir o agente público a erro, prejudicando a correta aplicação do direito e podendo causar prejuízos irreparáveis ao erário e ao interesse público;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado e crescente de sistemas de Inteligência Artificial (IA) Generativa, quando realizado de forma desprovida da indispensável revisão técnica humana, tem potencializado a criação de "alucinações" informacionais, gerando textos com aparência de legalidade, mas sem qualquer lastro na realidade normativa ou jurisprudencial;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade e de boa-fé material (art. 422, CC/2022) e processual (art. 5º, CPC/2015) que obriga o particular a expor os fatos conforme a verdade e a não formular pretensões cientes de que são destituídas de fundamento legal;

¹ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/guia-de-uso-de-inteligencia-artificial-generativa-no-tribunal-de-contas-da-uniao-tcu> Acesso em: 22.mar.2026.





Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

CONSIDERANDO que, no âmbito das contratações públicas, a apresentação de documentos fundamentados em bases falsas ou inexistentes configura comportamento inidôneo e tentativa de fraude ao caráter competitivo e à lisura do certame, seja processo licitatório ou de chamamento público;

CONSIDERANDO os avanços recentes nos sistemas de Inteligência Artificial e sua crescente adoção tanto no setor público quanto no privado; que a modernização digital é essencial para que a Administração Pública continue desempenhando seu papel estratégico na defesa dos interesses públicos, na consultoria e assessoramento jurídicos e na promoção da eficiência administrativa; que o uso de ferramentas tecnológicas, incluindo soluções baseadas em IA, podem ampliar a capacidade da Municipalidade de atuar de forma eficaz em suas atividades institucionais; e, por fim, que sistemas de IA generativa podem apresentar limitações, como erros, inconsistências ou vieses, decorrentes de bases de dados imprecisas;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária e suplementar da legislação cível, penal e administrativa vigente;

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte decreto:

DECRETA:

Art. 1º – A regulamentação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, devem observar o subseqüente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Parágrafo único. Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

Art. 2º – Constituem valores éticos fundamentais para os fins deste Decreto:

I - a dignidade e a valorização da pessoa humana;

II - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, da proteção de dados e da segurança jurídica;

III - a não discriminação, com o dever de promover o desenvolvimento municipal e de servidores públicos;

IV - a busca da justiça; e,

V - o compromisso aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 4º - Este Decreto se aplica a todos os servidores públicos da Administração Pública Direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Colina, Estado de São Paulo, objetivando garantir a segurança, a confidencialidade e a qualidade das atividades jurídicas, administrativas e outras que se façam necessárias.

Art. 5º - O emprego de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito da Municipalidade deverá observar as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

I – Respeitar a legislação vigente, com especial atenção à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – Priorizar o uso de ferramentas institucionais, quando disponíveis, em detrimento de plataformas de uso particular;

III - Não utilizar ferramentas institucionais de IA para fins particulares ou estranhos à atividade funcional;

IV – Garantir que todas as informações geradas por sistemas de IA sejam passíveis de verificação quanto à precisão, confiabilidade e fundamentação técnica;

V – Submeter questões jurídicas confidenciais e que possam expor estratégias processuais do Município apenas a sistemas de sistemas de IA institucionais; e,

VI – Anonimizar previamente todas as informações que permitam a identificação de pessoas naturais ou que tratem de dados sensíveis antes de encaminhá-las para os sistemas não institucionais de IA.

Parágrafo único. O município poderá contratar serviços especializados para a implantação de sistema próprio de inteligência artificial generativa, ouvidas previamente as demandas de Secretaria ou órgão.

Art. 6º - Todos os resultados produzidos pela IA devem ser revisados pelo usuário para garantir sua precisão técnica, corrigindo erros, distorções ou vieses, recomendando-se as seguintes providências:

I – Evitar o uso de modelos generativos não convencionais e/ou institucionais para referências legislativas, precedentes judiciais e citações doutrinárias, devido à alta probabilidade de erros ou imprecisões nas respostas geradas;

II – Verificar todas as referências legislativas, precedentes judiciais e citações doutrinárias fornecidas, antes de incorporá-las a documentos oficiais;



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

III – Confirmar a validade e atualidade das informações obtidas, consultando fontes primárias sempre que necessário;

IV – Avaliar criticamente os argumentos técnicos e jurídicos sugeridos, ajustando-os ao caso concreto e ao ordenamento jurídico vigente;

V – Adaptar o conteúdo gerado às especificidades da legislação municipal e às peculiaridades do interesse público local; e

VI – Garantir que o documento final reflita os padrões de qualidade técnica, precisão terminológica e fundamentação jurídica, em atendimento ao princípio da Legalidade em sentido estrito.

Art. 6º - As diretrizes de que trata o caput do art. 1º deste Decreto são as seguintes:

I - transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II - respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

III - proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de inteligência artificial;

IV - responsabilização: indicação clara e precisa de quem é o responsável pelas decisões tomadas ou informadas por inteligência artificial;

V - inclusão: o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial devem contemplar a diversidade da população atendida; e,



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de decisões tomadas ou orientadas pela inteligência artificial, principalmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis, visando mitigar a responsabilidade objetiva da Administração Pública, reduzindo eventuais indenizações, perdas e danos que provoquem prejuízos ao erário.

Parágrafo único. Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Os sistemas de inteligência artificial de que trata o caput do art. 1º devem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea, sem prejuízo de controle externo pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 8º Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos neste Decreto e na legislação vigente, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos Federais, Estaduais e Municipais, além de setores e órgãos de fiscalização, incluindo o terceiro setor, para compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único. Fica franqueada a cooperação interinstitucional – pública e privada – sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo caput do art. 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes previstos neste Decreto.

Art. 9º O uso da automação total ou parcial do trabalho deve ser realizado com ferramentas institucionais.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4. 977, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

§ 1º Excepcionalmente, ferramentas de uso particular podem ser autorizadas, desde que aprovadas previamente pelo superior hierárquico.

§ 2º Caberá ao superior hierárquico a orientação, supervisão, aprovação e fiscalização do uso das inteligências artificiais.

Art. 10. Aquele servidor em cargo efetivo ou temporário que fizer uso de ferramentas de inteligência artificial, institucionais ou não que acarretem prejuízo ao erário ou a violação de normas e princípios da Administração Pública, em suas atividades, responderá na forma do art. 37, § 6º, sendo responsável pelas informações do conteúdo final produzido, independentemente de falhas ou imprecisões dos sistemas utilizados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. As eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de abril de 2026.


VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo